



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, bem como com o proferido nos autos do Processo nº 23034.018473/2013-02, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundeb no ano de 2014, em face da retificação do Censo Escolar de 2013, dos Municípios de Anajatuba - MA e Mutuípe - BA, por força do disposto na Portaria MEC nº 872, de 9 de setembro de 2014, e na Portaria MEC nº 886, de 13 de outubro de 2014, resolvem:

Art. 1º Os Anexos I, II e III à [Portaria Interministerial MEC/MF nº 19, de 27 de dezembro de 2013](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Os acertos financeiros decorrentes das alterações de que trata esta Portaria serão realizados pelo Banco do Brasil S/A até o final do mês de dezembro do corrente exercício.

JOSÉ HENRIQUE PAIN FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2014

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 1º)												
UF	ENSINO PÚBLICO											
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO		
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL
AC	3.622,85	3.622,85	2.786,81	2.786,81	2.786,81	3.204,83	3.065,49	3.344,17	3.622,85	3.483,51	3.622,85	3.622,85
AL	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24
AM	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24
AP	4.362,13	4.362,13	3.355,48	3.355,48	3.355,48	3.858,81	3.691,03	4.026,58	4.362,13	4.194,35	4.362,13	4.362,13
BA	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24
CE	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24
DF	3.230,31	3.230,31	2.484,85	2.484,85	2.578,28	2.900,43	2.774,33	3.026,54	3.278,75	3.106,06	3.230,31	3.230,31
ES	3.548,72	3.548,72	2.729,78	2.729,78	2.729,78	3.139,25	3.002,76	3.275,74	3.548,72	3.412,23	3.548,72	3.548,72
GO	3.533,72	3.533,72	2.718,25	2.718,25	2.718,25	3.125,98	2.990,07	3.261,89	3.533,72	3.397,81	3.533,72	3.533,72
MA	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24
MG	3.131,44	3.131,44	2.408,80	2.408,80	2.408,80	2.770,12	2.649,68	2.890,56	3.131,44	3.011,00	3.131,44	3.131,44
MS	3.483,45	3.483,45	2.679,58	2.679,58	2.679,58	3.081,51	2.947,53	3.215,49	3.483,45	3.349,47	3.483,45	3.483,45
MT	3.030,59	3.030,59	2.331,22	2.331,22	2.331,22	2.680,90	2.564,34	2.797,46	3.030,59	2.914,02	3.030,59	3.030,59
PA	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24
PB	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24
PE	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24
PI	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24

PR	3.088,41	3.088,41	2.375,70	2.375,70	2.375,70	2.732,06	2.613,27	2.850,84	3.088,41	2.969,63	3.088,41	3.088,41
RJ	3.395,17	3.395,17	2.611,67	2.611,67	2.611,67	3.003,42	2.872,84	3.134,00	3.395,17	3.264,59	3.395,17	3.395,17
RN	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,41	2.514,13	2.742,69	2.971,24	2.856,96	2.971,24	2.971,24
RO	3.265,40	3.265,40	2.511,85	2.511,85	2.511,85	2.888,62	2.763,03	3.014,21	3.265,40	3.139,81	3.265,40	3.265,40
RR	5.105,31	5.105,31	3.927,16	3.927,16	3.927,16	4.516,23	4.319,87	4.712,59	5.105,31	4.908,95	5.105,31	5.105,31
RS	3.863,42	3.863,42	2.971,86	2.971,86	2.971,86	3.417,64	3.269,04	3.566,23	3.863,42	3.714,82	3.863,42	3.863,42
SC	3.527,49	3.527,49	2.713,46	2.713,46	2.713,46	3.120,48	2.984,80	3.256,15	3.527,49	3.391,82	3.527,49	3.527,49
SE	3.571,18	3.571,18	2.747,06	2.747,06	2.747,06	3.159,12	3.021,77	3.296,48	3.571,18	3.433,83	3.571,18	3.571,18
SP	3.944,06	3.944,06	3.033,89	3.033,89	3.033,89	3.488,97	3.337,28	3.640,67	3.944,06	3.792,36	3.944,06	3.944,06
TO	3.839,87	3.839,87	2.953,74	2.953,74	2.953,74	3.396,81	3.249,12	3.544,49	3.839,87	3.692,18	3.839,87	3.839,87
BR												

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS									Estimativa de Receitas FUNDEB 2014 (Art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007) R\$	
	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA					CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)
					ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES.	EJA - INT ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO		
AC	3.065,49	2.229,45	3.622,85	2.786,81	3.622,85	3.622,85	3.344,17	2.229,45	3.344,17	784.550,90	0,00
AL	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	2.742,69	1.593.709,70	356.136,10
AM	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	2.742,69	2.143.171,70	543.576,00
AP	3.691,03	2.684,39	4.362,13	3.355,48	4.362,13	4.362,13	4.026,58	2.684,39	4.026,58	762.981,20	0,00
BA	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	2.742,69	5.970.904,10	2.278.818,90
CE	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	2.742,69	3.652.761,80	1.061.328,50
DF	2.733,34	1.987,88	3.230,31	2.484,85	3.230,31	3.230,31	2.981,82	1.987,88	3.093,94	1.290.972,30	0,00
ES	3.002,76	2.183,83	3.548,72	2.729,78	3.548,72	3.548,72	3.275,74	2.183,83	3.275,74	2.325.313,40	0,00
GO	2.990,07	2.174,60	3.533,72	2.718,25	3.533,72	3.533,72	3.261,89	2.174,60	3.261,89	3.478.745,30	0,00
MA	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	2.742,69	2.681.871,20	2.205.152,50
MG	2.649,68	1.927,04	3.131,44	2.408,80	3.131,44	3.131,44	2.890,56	1.927,04	2.890,56	10.673.124,20	0,00
MS	2.947,53	2.143,66	3.483,45	2.679,58	3.483,45	3.483,45	3.215,49	2.143,66	3.215,49	1.742.961,40	0,00
MT	2.564,34	1.864,98	3.030,59	2.331,22	3.030,59	3.030,59	2.797,46	1.864,98	2.797,46	2.004.607,20	0,00
PA	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	2.742,69	3.153.969,80	2.327.797,80
PB	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	2.742,69	2.064.135,80	59.197,60
PE	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	2.742,69	4.208.032,50	470.144,90
PI	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	2.742,69	1.652.100,10	339.908,10
PR	2.613,27	1.900,56	3.088,41	2.375,70	3.088,41	3.088,41	2.850,84	1.900,56	2.850,84	5.891.149,90	0,00
RJ	2.872,84	2.089,33	3.395,17	2.611,67	3.395,17	3.395,17	3.134,00	2.089,33	3.134,00	7.449.850,10	0,00
RN	2.514,13	1.828,46	2.971,24	2.285,57	2.971,24	2.971,24	2.742,69	1.828,46	2.742,69	1.751.914,20	40.206,90
RO	2.763,03	2.009,48	3.265,40	2.511,85	3.265,40	3.265,40	3.014,21	2.009,48	3.014,21	1.132.628,90	0,00
RR	4.319,87	3.141,73	5.105,31	3.927,16	5.105,31	5.105,31	4.712,59	3.141,73	4.712,59	565.256,80	0,00
RS	3.269,04	2.377,49	3.863,42	2.971,86	3.863,42	3.863,42	3.566,23	2.377,49	3.566,23	6.600.550,40	0,00
SC	2.984,80	2.170,77	3.527,49	2.713,46	3.527,49	3.527,49	3.256,15	2.170,77	3.256,15	3.818.763,00	0,00
SE	3.021,77	2.197,65	3.571,18	2.747,06	3.571,18	3.571,18	3.296,48	2.197,65	3.296,48	1.393.118,10	0,00
SP	3.337,28	2.427,11	3.944,06	3.033,89	3.944,06	3.944,06	3.640,67	2.427,11	3.640,67	27.543.330,60	0,00
TO	3.249,12	2.363,00	3.839,87	2.953,74	3.839,87	3.839,87	3.544,49	2.363,00	3.544,49	1.250.273,80	0,00
BR										107.580.748,30	9.682.267,30

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2014 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R\$ 1,00

MESES	ESTADOS								
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	
JAN	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.
FEV	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.
MAR	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.
ABR	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.
MAI	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.
JUN	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.
JUL	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.
AGO	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.
SET	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.
OUT	25.226.109,52	38.503.033,41	161.335.803,45	75.176.962,71	156.281.381,42	164.885.130,74	4.192.951,78	33.301.458,94	24.
NOV	25.226.779,03	38.503.955,94	161.611.923,17	75.178.581,36	155.996.534,04	164.887.012,98	4.193.680,86	33.303.065,26	24.
DEZ	25.226.779,03	38.503.955,94	161.611.923,17	75.178.581,36	155.996.534,04	164.887.012,98	4.193.680,86	33.303.065,26	24.
JAN/2015 (*)	53.421.414,39	81.537.789,00	342.237.013,75	159.201.701,72	330.345.601,54	349.172.498,07	8.880.735,98	70.524.138,19	50.
SUBTOTAL (A)	356.136.067,65	543.576.034,99	2.278.818.894,60	1.061.328.491,54	2.205.152.483,82	2.327.797.831,43	59.197.615,49	470.144.858,10	339
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)									
(A B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)									

ANEXO III

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

R\$1,00

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	2.476,75	2.526,29	2.600,59	2.650,13	2.650,13
AL	1.063,66	1.084,94	1.116,85	1.138,12	1.138,12
AM	1.404,23	1.432,31	1.474,44	1.502,53	1.502,53
AP	2.628,13	2.680,69	2.759,54	2.812,10	2.812,10
BA	1.094,32	1.116,20	1.149,03	1.170,92	1.170,92
CE	1.094,36	1.116,25	1.149,08	1.170,97	1.170,97
DF	2.578,28	2.629,84	2.707,19	2.758,76	2.758,76
ES	2.386,94	2.434,68	2.506,29	2.554,03	2.554,03
GO	1.597,68	1.629,63	1.677,56	1.709,52	1.709,52
MA*	1.003,10	1.023,16	1.053,25	1.073,31	1.073,31
MG	1.606,26	1.638,38	1.686,57	1.718,69	1.718,69
MS	2.099,75	2.141,74	2.204,73	2.246,73	2.246,73
MT	1.753,45	1.788,52	1.841,12	1.876,19	1.876,19
PA*	1.003,10	1.023,16	1.053,25	1.073,31	1.073,31
PB	1.226,96	1.251,49	1.288,30	1.312,84	1.312,84
PE	1.268,38	1.293,75	1.331,80	1.357,17	1.357,17
PI	1.136,35	1.159,08	1.193,17	1.215,90	1.215,90
PR	1.862,66	1.899,91	1.955,79	1.993,04	1.993,04
RJ	1.772,51	1.807,96	1.861,13	1.896,58	1.896,58
RN	1.748,47	1.783,44	1.835,89	1.870,86	1.870,86

RO	1.869,29	1.906,67	1.962,75	2.000,14	2.000,14
RR	3.295,50	3.361,41	3.460,27	3.526,18	3.526,18
RS	2.186,49	2.230,22	2.295,81	2.339,54	2.339,54
SC	2.040,57	2.081,38	2.142,60	2.183,41	2.183,41
SE	1.763,99	1.799,27	1.852,19	1.887,46	1.887,46
SP	2.671,37	2.724,80	2.804,94	2.858,37	2.858,37
TO	2.232,23	2.276,87	2.343,84	2.388,48	2.388,48

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. N° 5.690/2006

D.O.U., 26/11/2014 - Seção 1